

Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CONSIDERANDO que os artigos 48-A e 59 do Código Civil Brasileiro permitem a realização de assembleias gerais por meio eletrônico.

CONSIDERANDO que as assembleias e eleições por meio eletrônico permitem a ampla participação dos associados(as) efetivos(as) da entidade;

O diretor-presidente da Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo (Apcef/SP), em cumprimento ao Estatuto da entidade, artigo 18, parágrafo 4º, convoca Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 19 de novembro, no formato virtual, com início às 9 horas e término às 22 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Propositura e ajuizamento de ações coletivas - Direito Individual Homogêneo -, em nome da Apcef/SP contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos associados empregados da Caixa, ativos e/ou desligados até 2 anos, em relação aos seguintes interesses e direitos: reconhecimento e pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como hora trabalhada em sobre jornada (hora extra) bem como do pagamento como hora extra do intervalo de 15 minutos que deveriam ser incluídos na jornada habitual de trabalho para todos os associados, empregados da Caixa que exercem e/ou exerceram as funções de tesoureiro (efetivo e/ou não efetivo) e operadores de mesa, acrescidos dos reflexos incidentes sobre todas as verbas de natureza salarial do contrato de trabalho.

Esclareça-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento na Tese Jurídica 82 de que a autorização genérica constante dos estatutos das entidades para a defesa judicial dos interesses e direitos dos seus associados não é suficiente para legitimá-las para atuação em juízo, sendo necessária autorização expressa (individual) ou por assembleia. A presente assembleia tem por intuito suprir tal exigência.

Assim sendo, a proposta é de propositura e ajuizamento de ação coletiva contemplando os associados, empregados e ex-empregados aposentados Caixa que exercem e/ou exerceram as funções de tesoureiro ou operador de mesa, em qualquer das denominações/classificações utilizadas pela Caixa com os seguintes objetos: nesta ação é reivindicado o reconhecimento do direito e pagamento como horas extras das 7ª e 8ª trabalhadas pelos empregados que exercem ou exerceram as funções de tesoureiro ou operador de mesa, bem como o pagamento como hora extra dos 15 minutos de intervalo para descanso e refeição, que deveriam estar incluídos na jornada de trabalho, com a integração e pagamento de reflexos de ambos nas demais verbas do contrato de trabalho (13º salário, férias + 1/3, FGTS, APIs, licença-prêmio, PLR, DSR, ATS, horas extras, VP-GIP/TEMPO SERVIÇO (062) + VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (092) + VP GRATIFICAÇÃO SEM/ATS (049) e verbas rescisórias, etc.).

São Paulo, 5 de novembro de 2024.

Leonardo Quadros
Diretor-presidente da Apcef/SP